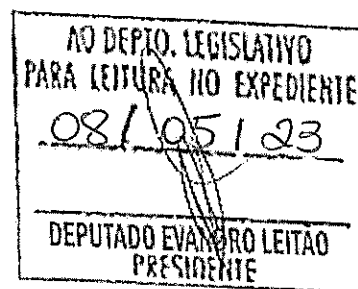




CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MENSAGEM Nº **9068**, DE **04** DE **MAIO**

DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto a Vossa Excelência, para deliberação e pretendida aprovação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI N.º 13.476, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL A DOAR BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA"**.

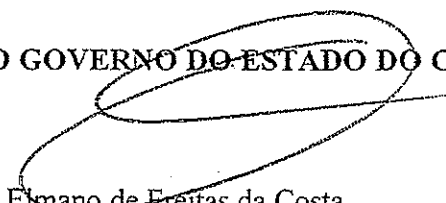
A atuação do Estado na implementação e fortalecimento de programas sociais, especialmente quando o tema envolver o combate à fome, constitui ação transversal de relevante interesse de todos os órgãos e entidades estaduais, não só do Executivo, mas de outros Poderes e instituições.

Nesse caminho, objetiva-se, por este Projeto de Lei, alterar a Lei Estadual n.º 13.476, de 20 de maio de 2004, que cuida da doação de bens móveis estaduais, para prever a possibilidade dessa doação quando se tratar da implementação e do fortalecimento de ação ou programa de interesse social, incluídas as doações de iniciativa de outros Poderes ou instituições.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus iminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2023.


Emanoel de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 13.476, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL A DOAR BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 13.476, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso IV do §1º e do § 4º, ambos do art. 1º, conforme a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§1º ...

...

IV – à implementação e ao fortalecimento de ação ou programa de relevante interesse social, inclusive por iniciativa de outros Poderes ou instituições.

...

§ 4º O ato de doação, na hipótese do inciso IV, do §1º, deste artigo, competirá ao respectivo dirigente máximo do Poder ou instituição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ